



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 14 de novembro de 2013  
(OR. fr)**

---

**Dossiê interinstitucional:  
2013/0317 (NLE)**

---

**14164/1/13  
REV 1**

**PECHE 407**

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca em vigor entre a União Europeia e o Reino de Marrocos

---

**REGULAMENTO (UE) N.º .../2013 DO CONSELHO**

**de ...**

**relativo à repartição das possibilidades de pesca  
a título do Protocolo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos  
que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira  
previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca  
em vigor entre a União Europeia e o Reino de Marrocos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,  
n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 22 de maio de 2006, o Conselho aprovou o Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos<sup>1</sup> (a seguir designado "Acordo de Parceria") pela adoção do Regulamento (CE) n.º 764/2006<sup>2</sup>.
- (2) A União negociou com o Reino de Marrocos um novo protocolo do Acordo de Parceria atribuindo aos navios da União possibilidades de pesca nas águas sob a soberania ou jurisdição do Reino de Marrocos em matéria de pesca. O novo protocolo foi rubricado em 24 de julho de 2013.
- (3) Em ...<sup>\*</sup>, o Conselho adotou a Decisão 2013/.../UE<sup>3\*\*</sup> relativa à assinatura do novo protocolo.

---

<sup>1</sup> JO L 141 de 29.5.2006, p. 4.

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 764/2006 do Conselho, de 22 de maio de 2006, relativo à celebração do acordo de parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 141 de 29.5.2006, p. 1).

<sup>\*</sup> JO: inserir a data.

<sup>3</sup> JO C ...

<sup>\*\*</sup> JO: inserir o número e a referência de publicação no Jornal Oficial do documento st 14161/13.

- (4) Há que definir o método de repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros durante o período de aplicação do novo protocolo.
- (5) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho<sup>1</sup>, se se verificar que as possibilidades de pesca atribuídas à União no âmbito do novo protocolo não são plenamente utilizadas, a Comissão deve informar desse facto os Estados-Membros em causa. A falta de resposta num prazo a fixar pelo Conselho deve ser considerada uma confirmação de que os navios do Estado-Membro interessado não utilizam plenamente as respetivas possibilidades de pesca durante o período em análise. Esse prazo deve ser fixado pelo Conselho.
- (6) O presente regulamento deverá ser aplicável a partir da data de entrada em vigor do novo protocolo.
- (7) Tendo em conta a urgência do caso, deverá aplicar-se uma excepção ao prazo de oito semanas referido no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia, ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativo às autorizações para as atividades de pesca exercidas pelos navios de pesca comunitários fora das águas comunitárias e ao acesso de navios de países terceiros às águas comunitárias, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93 e (CE) n.º 1627/94 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3317/94 (JO L 286 de 29.10.2008, p. 33).

*Artigo 1.º*

1. As possibilidades de pesca fixadas no Protocolo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca em vigor entre a União Europeia e o Reino de Marrocos (adiante denominado "Protocolo") são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

| <b>Categoria de pesca</b>        | <b>Tipo de navio</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Estado-Membro</b> | <b>Licenças ou quota</b> |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|
| Pesca artesanal Norte, pelágicos | Cercadores < 100 GT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Espanha              | 20                       |
| Pesca artesanal Norte            | Palangreiros de fundo, < 40 GT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Espanha              | 25                       |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Portugal             | 7                        |
|                                  | Palangreiros de fundo, ≥ 40 GT < 150 GT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Portugal             | 3                        |
| Pesca artesanal Sul              | Linha e cana < 80 GT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Espanha              | 10                       |
| Pesca demersal                   | Palangreiros de fundo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Espanha              | 7                        |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Portugal             | 4                        |
|                                  | Arrastões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Espanha              | 5                        |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Itália               | 0                        |
| Pesca atuneira                   | Navios de pesca com canas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Espanha              | 23                       |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | França               | 4                        |
| Pelágica industrial              | 80 000 toneladas por ano,<br>com, no máximo, 10 000 toneladas por mês para o conjunto da frota,<br>exceto nos meses de agosto a outubro, em que o limite máximo mensal das capturas aumenta para 15 000 toneladas<br><br>Repartição dos navios autorizados a pescar:<br>10 navios de arqueação superior a 3 000 GT<br>3 navios de arqueação compreendida entre 150 e 3 000 GT<br>5 navios de arqueação inferior a 150 GT | Alemanha             | 6 467 t                  |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lituânia             | 20 693 t                 |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Letónia              | 11 640 t                 |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Países Baixos        | 24 567 t                 |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Irlanda              | 2 917 t                  |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Polónia              | 4 525 t                  |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Reino Unido          | 4 525 t                  |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Espanha              | 467 t                    |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Portugal             | 1 555 t                  |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | França               | 2 644 t                  |

2. O Regulamento (CE) n.º 1006/2008 é aplicável sem prejuízo do Acordo de Parceria.
3. Se os pedidos de autorização de pesca dos Estados-Membros referidos no n.º 1 do presente artigo não esgotarem as possibilidades de pesca fixadas no protocolo, a Comissão deve tomar em consideração os pedidos de autorização de pesca apresentados por qualquer outro Estado-Membro em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1006/2008.
4. O prazo para os Estados-Membros confirmarem que não utilizam plenamente as possibilidades de pesca concedidas no âmbito do acordo, a que se refere o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1006/2008, é de dez dias úteis a contar da data em que a Comissão os informar que as possibilidades de pesca não estão totalmente esgotadas.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir da data de entrada em vigor do protocolo.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---